***LEI Nº 4512, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.***

Cria a Escola Municipal de Artes Cênicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada e instituída Escola Municipal de Artes Cênicas do Município de Formiga - EMAC, com o objetivo de se constituir um espaço de integração entre a arte, a cultura, a comunicação e a educação, estruturada nos departamentos:

I - Teatro de Bolso – TEB, espaço próprio destinado para apresentações culturais;

II - Núcleo de Artes Visuais - NAV, destina-se ao ensino e a realização de oficinas de cinemas, vídeos, fotografias, artes plásticas;

III - Núcleo de Artes Cênicas – NAC, destina-se ao ensino do teatro, do circo e a realização de oficinas correlatas;

**Art. 2º** Os Cursos oferecidos são Livres e devem ser organizados sob forma de projetos e oficinas de longa, curta e média duração.

**Art. 3º** A Escola instituída e criada pelo artigo 1º desta Lei denomina-se “Escola Municipal de Artes Cênicas Maestro Zezinho”, com sede própria na Praça Rubens Dalariva, nº 13 bairro dos Quartéis, destinada ao funcionamento de todas as suas unidades, assim denominadas:

I - Teatro de Bolso de “TEB Ricardo Torres”;

II - Núcleo de Artes Visuais “NAV Mágico João Peixoto;”

III - Núcleo de Artes Cênicas – “NAC Moisés de Souza”.

**Art. 4º** A EMAC deverá ser instrumento de socialização e inclusão social, respeitando a etnia, o sexo, a condição social, a ideologia política, a crença ou as necessidades especiais.

**Art. 5º** A EMAC ficará subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, em sua dependência financeira e administrativa, tendo autonomia para decidir as questões educacionais, o corpo docente, os projetos didáticos e pedagógicos necessários a formação de seus alunos.

**Art. 6º** Os Cursos serão oferecidos gratuitamente, no sistema livre, até a sua transformação em cursos profissionalizantes.

**§ 1 º** O custo do material didático e pedagógico deverá ser ressarcido pelo aluno, através de uma taxa a título de contribuição, devendo ser recolhida aos cofres do tesouro municipal, através de guia de recolhimento, admitindo-se a compra direta no comércio, mediante as especificações.

**§ 2 º** O valor da taxa de contribuição, será estabelecido de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e será divulgada através da publicação no Jornal “A Cidade” ou em afixação de Edital em locais públicos antes do período das inscrições.

**§ 3º** O aluno que comprovar a impossibilidade do ressarcimento do custo do material, mediante comprovação de um Assistente Social da Prefeitura, ser-lhe-á concedido dispensa do pagamento através da concessão de Bolsa de Estudo.

**§ 4 º** Os alunos serão certificados no término de cada curso, depois de comprovado o aproveitamento e a freqüência estabelecidos no Regimento interno.

**§ 5 º** O TEB poderá ser cedido a companhias teatrais sem vínculo com a EMAC, gratuitamente, a título de incentivo cultural, , mediante disponibilidade de agenda, não podendo haver cobrança de espécie monetária dos espectadores.

**Art. 7º** A EMAC será gerida por um Coordenador, pertencente ao quadro da Estrutura Administrativa da Prefeitura, através do regime livre nomeação.

**§ 1º** Para ocupar este cargo exigirá os critérios de capacitação em artes cênicas, conhecimentos teóricos e capacidade gerencial administrativa.

**§ 2º** Para os cargos de professores, exigirá a investidura através de concurso público, mediante a comprovação da capacitação cênica, permitindo ainda a contratação temporária dentro do processo seletivo simplificado, de acordo com a legislação vigente.

**§ 3º** Permite-se a contratação de professores para realização de oficinas de curta duração, através de processo licitatório.

**§ 4º** Será criada uma Secretaria Administrativa, composta de servidores efetivos correlatos para apoiar os trabalhos dos Departamentos e o funcionamento da EMAC.

**Art. 8º** A EMAC elaborará um Regimento Interno que disciplinará, o Quadro de Vagas, período de Matrículas e aproveitamento dos cursos, funcionamento interno, calendário dos cursos, normas de direitos e deveres para todos os inseridos e demais normas de funcionamento e certificará os alunos no término dos cursos.

**Art. 9º** Os equipamentos, figurinos e acessórios serão adquiridos pela Prefeitura e transferidos a EMAC, constituindo seu patrimônio, podendo também receber doações voluntárias devidamente comprovadas.

**Art. 10** O Município de Formiga, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá a assinar Convênios ou Contratos para projetos de parcerias, intercambio, cooperação, doações e subvenções a favor do EMAC.

**Art. 11** A EMAC promoverá atividades de conjunto que envolva a formação de grupos, visando potencializar e inovar as práticas artísticas.

**Art. 12** A Secretaria de Cultura deverá elaborar o Regimento Interno da EMAC no prazo de 90 dias após a aprovação desta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de setembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |